



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00280/2018 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

"Estabelece número máximo de alunos por agrupamentos ou turmas nos estabelecimentos de ensino regular da rede municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Nas unidades de educação infantil da rede municipal - Centros de Educação Infantil (CEIs), Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) - a formação das turmas ou agrupamentos deve observar o seguinte limite na razão criança/professor:

- I. Berçário I (0 a 11 meses): até 5 (cinco) crianças / 1 professor;
- II. Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses): até 6 (seis) crianças / 1 professor;
- III. Mini- Grupo I (2 anos a 2 anos e 11 meses): até 8 (oito) crianças / 1 professor;
- IV. Mini - Grupo II (3 anos a 3 anos e 11 meses): até 15 (quize) crianças / 1 professor;
- V. Infantil I (4 anos a 4 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor;
- VI. Infantil II (5 anos a 5 anos e 11 meses): até 20 (vinte) crianças / 1 professor.

Parágrafo Único - Diferentes formas de organização dos grupos podem ser previstas no projeto pedagógico da unidade escolar, desde que respeitada a proporção acima mencionada.

Art. 2º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs), a formação das turmas deve observar o seguinte limite de alunos por turma:

- I. Do 1º ao 3º ano do ensino fundamental: até 20 (vinte) alunos
- II. Do 4º ao 9º ano do ensino fundamental: até 25 (vinte e cinco) alunos
- III. No ensino médio: até (vinte e cinco) 25 alunos
- IV. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA): até 20 (vinte) alunos

Art. 3º Em agrupamentos ou turmas em que haja inclusão de criança ou jovem com necessidades educacionais especiais haverá revisão dos limites acima determinados e prevalecerá a indicação da unidade educacional de acordo com seu projeto político pedagógico, após discussão e orientação do Centro de Formação e Apoio à Inclusão (CEFAI).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2018. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 81-82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.